

## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO ESPECIAL REFORMA DA PREVIDÊNCIA

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № , DE 2016

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

## **EMENDA**

Dê-se ao artigo 40 da CF/88, constante do artigo 10 da PEC 287, de 2016, a seguinte redação, e, em consequência, suprima-se a primeira parte da alínea "a" do inciso I do art. 23 da PEC, que determina a revogação do inciso II do § 40 do artigo 40 da CF/88:

"Art. 40	
§	40
II - carreiras policiais (NR).	

.

de 20 de dezembro de 1985.

- § 4o-A Para os segurados de que trata o § 4o, I e III, a redução do tempo exigido para fins de aposentadoria, nos termos do inciso III do § 1o, será de, no máximo, dez anos no requisito de idade e de, no máximo, cinco anos para o tempo de contribuição, observadas as regras de cálculo e reajustamento estabelecidas neste artigo (NR).
- § 4º-B. Para os segurados de que trata o § 4º, II, serão exigidos 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 25 (vinte e cinco) anos de exercício em cargo policial, concedendo-se o benefício de aposentadoria com proventos integrais e revisão na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração ou subsídio dos policiais em atividade. (NR).
- § 4o-C Consideram-se servidores das carreiras policiais, para os efeitos do inciso II do § 4o do artigo 40, aqueles ocupantes de cargos nos órgãos elencados nos incisos I a IV do artigo 144 da Constituição Federal (NR).

§ 4o-D – O servidor público policial que esteja em efetivo exercício até a data da promulgação desta Emenda terá sua aposentadoria regida conforme as regras definidas pela Lei Complementar nº 51,

Dê-se ao artigo 20 da PEC 287, de 2016, a seguinte redação, suprimindo-se o teor do § 2º, II e incluindo-se o § 2ºA:

Art. 2°	 	 	 	
§ 2°	 	 	 	
I	 	 	 	

II – (Suprimido)

§	2°A	0	disposto	no	artigo	20	não	se	aplic	a	aos	se	rvidores	das
Ca	arreira	as	policiais,	pre	vistos	no	artig	0 4	0, §	4°,	11,	da	Constitu	ıição
F	edera	al (l	NR).											

.....

## **JUSTIFICATIVA**

Em face das características próprias do exercício dos cargos policiais, onde os servidores são submetidos a situações constantes de stress e obrigados por lei a enfrentar o perigo, com risco de conflito e eventualmente de vir a óbito, mesmo quando não esteja no exercício da atividade profissional, há necessidade de diferenciação dos requisitos necessários para obtenção dos benefícios em relação aos demais servidores públicos e privados.

Sala da Comissão, em de março de 2017.

Deputado Eduardo da Fonte PP/PE